



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

## CONTRATO ADMINISTRATIVO ANATER

Processo nº 21490.001058/2024-51

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 013/2024 QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL E A EMPRESA  
ALELO INSTITUIÇÃO DE  
PAGAMENTO S.A..

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN (Setor Bancário Norte), quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, CEP: 70.057-900, Brasília - DF, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] seu Diretor Administrativo Sr. **Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e sua Diretora Técnica **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a **ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA.**, inscrito no CNPJ 04.740.876/0001-25, com sede na Alameda Xingu, nº 512 - 3º, 4º e 16º Andar, Alphaville Industrial, Barueri/SP - CEP.: 06.455-030, representado neste ato pelos representantes **Sr. Marcio Alves Alencar**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED] e o **Sr. Anderson Fanale Rinaldi**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 071/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de

implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com senha individual e chip de segurança para a validação das transações e respectivas cargas mensais de crédito, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 44, do RLC c/c art. 107, da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Anater, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Anater mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público e com entes do Sistema S, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total estimado é de R\$ 6.165.000,00 (seis milhões cento e sessenta e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTE**

7.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

7.2. Em consonância com a legislação 14.442/2022 no seu artigo 3º no inciso I, não poderá qualquer deságio ou imposição de descontos sobre o valor.

7.3. O valor estimado do contrato poderá ser atualizado por apostilamento ou termo aditivo, mediante alterações no valor unitário do benefício, ou acréscimo de benefício, decorrente de mudanças nas normas internas da Anater.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Solicitar à empresa Contratada os cartões com chip por intermédio de Central de Atendimento, pela Internet ou outro meio fornecido pela empresa, mediante apresentação dos dados dos colaboradores usuários, sendo tais informações de caráter confidencial e necessárias à identificação pela central de atendimento, quando necessário.

8.2. Entregar os cartões magnéticos/eletrônicos com chip aos colaboradores, que no ato de seu recebimento obrigam-se a conferir os dados constantes no cartão e assinar o protocolo de entrega.

8.3. Solicitar segunda via de cartão nos casos de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outra ocorrência, quando solicitado pelo colaborador.

8.4. Efetuar o pagamento total dos valores indicados para crédito nos cartões magnéticos/eletrônicos.

8.5. Responsabilizar-se pelas informações fornecidas à Contratada e pelo cumprimento conjunto das obrigações instituídas pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (disponível no site [www.mte.gov.br/pat](http://www.mte.gov.br/pat)).

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Manter organizada uma rede de estabelecimentos comerciais que esteja dentro das exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos/magnéticos na forma de vale-refeição e alimentação contratados, na quantidade necessária para atendimento aos colaboradores da Anater em todo o Distrito Federal e território nacional.

9.2. Disponibilizar, mensalmente, os créditos indicados, possibilitando a validação dos créditos nos cartões de alimentação/refeição em data previamente determinada pela Anater, possibilitando aos colaboradores que consultem o saldo para validação.

9.3. Efetuar, sob sua responsabilidade, o pagamento devido aos estabelecimentos comerciais, do valor das transações efetuadas com os cartões alimentação/refeição.

- 9.4. Garantir a aceitação dos cartões eletrônicos/magnéticos do auxílio refeição e alimentação contratado nos estabelecimentos conveniados.
- 9.5. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados.
- 9.6. Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e na Portaria que o regulamenta.
- 9.7. Disponibilizar, em site/portal eletrônico na internet, sistema de gestão que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados, cadastro de beneficiários do benefício, emissão de relatórios das movimentações efetuadas, disponibilização de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente do serviço, por meio eletrônico.
- 9.8. Fornecer cartões eletrônicos/magnéticos com chip, na forma de vale-refeição/alimentação, individual para cada beneficiário da Anater, contendo número do cartão, nome do empregado, nome da empresa e data de validade, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.
- 9.9. Disponibilizar, mensalmente, crédito para cartões eletrônicos/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pela Anater, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos empregados conforme cronograma a ser definido.
- 9.10. Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/ magnéticos com chip e de aplicativos para sistema android e IOS, ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle; que permita consulta de saldo pela internet e celular.
- 9.11. Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.
- 9.12. Providenciar, em casos de roubo ou extravio do cartão, em 05 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação do fato, a segunda via do cartão do benefício que o colaborador possuir no momento da ocorrência, sem ônus para a Anater.
- 9.13. Reemitir os cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vale-refeição/alimentação, sem ônus adicional para a Anater, por ocasião do bloqueio dos mesmos, prorrogação de Contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação x refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa.
- 9.14. Não cobrar taxa pela entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos.
- 9.15. Cancelar os cartões alimentação/refeição dos colaboradores desligados e por sua solicitação, em 60 (sessenta) dias contados da recepção da solicitação, possibilitando o uso do crédito pelo usuário portador nesse período.
- 9.16. Substituir, sem ônus, os cartões que apresentarem defeitos à sua fabricação que possibilitem sua utilização.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que

justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A ANATER deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não será exigida garantia contratual.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no

subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do pedido/serviço ou da etapa em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto; e

12.2.4. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Anater por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Anater, oportunidade na qual a Contratada deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à Anater, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A rescisão constitui-se na possibilidade das partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

13.1.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias de antecedência da data do fim da relação contratual;

13.1.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

13.1.3. Judicial - nos termos da legislação aplicável à espécie.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Anater, de forma total ou parcialmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

13.2.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das partes;

13.2.2. Qualquer das partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

13.2.3. Utilizar do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra parte sem prévia autorização escrita desta;

13.2.4. Ocorrer a mudança do controle societário da Contratada, sem que a Anater tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

13.2.5. A Contratada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos

técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

13.2.6. Houver a interrupção do fornecimento do objeto do Contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

13.3. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela Anater, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à Contratada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela Contratada.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Anater previsto no Contrato de Gestão firmado com o governo Federal por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura familiar - MDA.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão e respectiva liberação dos créditos correspondentes.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Anater, segundo as disposições contidas no RLC e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do Regime de Licitações e Contratos (RLC), observando-se, de forma subsidiária em caso de omissão, os artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As complementações ou acréscimos ao presente instrumento obedecerão ao estabelecido no item 4.4. do Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento nº 01/2024.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Anater, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá a Anater divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União bem como em seu sítio eletrônico.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Jefferson Coriteac**  
**Carlos Camilo Góes Capiberibe**

Presidente da Anater  
Administrativo e Financeiro da Anater

Diretor

**Loroana Coutinho de Santana**  
**Marcio Alves Alencar**

Diretora Técnica da Anater  
Representante da Alelo

**Anderson Fanale Rinaldi**

Representante da Alelo



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Alencar, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FANALE RINALDI, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Diretora Técnica**, em 06/12/2024, às 22:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor (a)**, em 09/12/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac, Presidente**, em 09/12/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39388398** e o código CRC **D8D4953F**.